

PROJETO DE LEI N° 87/2016

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Toda criança tem direito ao aleitamento materno, conforme recomenda a ONU (Organização Mundial de Saúde). Esta lei assegura a todos os bebês o direito de serem amamentados em qualquer lugar do município de Sorocaba.

Art. 2º. O estabelecimento que, de qualquer forma, proibir ou constringer o ato de amamentação em suas dependências estará sujeito à multa.

Art. 3º. Para os efeitos dessa lei, considera-se "estabelecimento", todo local, fechado ou aberto, destinados às atividades industriais, comerciais, culturais, recreativas ou prestação de serviços públicos ou privados.

Parágrafo 1º - Estabelecimento Privado é aquele que pertence a algum indivíduo em particular, restrito.

Parágrafo 2º - Estabelecimento Público é a repartição ou departamento mantido pelo Estado, a fim de que por ele exerça suas atividades públicas ou execute os serviços públicos, bem como os logradouros públicos tais como praças, parques, ruas, calçadas, praias.

Art. 4º. Apenas a mãe pode decidir pela conveniência ou não de amamentar o bebê, bem como o momento adequado, os cuidados necessários e demais circunstâncias da amamentação.

Parágrafo 1º - Se razões de segurança, insalubridade ou qualquer outro motivo que possa trazer prejuízo exclusivamente ao bebê ou à mãe, indicarem a necessidade de proibir a amamentação em determinado local, esta proibição deverá estar expressa em cartaz visível ao público, com a indicação dos motivos e conter o timbre da empresa e a assinatura do responsável .

Parágrafo 2º - Em situações de impossibilidade momentânea, a direção do estabelecimento deverá providenciar local propício e adequado à amamentação.

Art. 5º . O estabelecimento que descumprir a presente lei será multado em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Em caso de reincidência, a multa será em dobro.

Art. 6º. Nos órgãos públicos municipais serão colocados cartazes informando "**que é permitido amamentar**", com a indicação desta lei.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 8º . O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

S/S., 06 de abril de 2016.
José Apolo da Silva "Pastor Apolo"
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação dos nobres Pares o presente projeto de lei que dispõe sobre o direito dos bebês ao aleitamento materno, em nosso município.

O leite materno é considerado o alimento mais completo para o bebê. Nele estão contidos todas as proteínas, vitaminas, gorduras, água e outras substâncias necessárias para o seu completo e correto desenvolvimento. Contém ainda substâncias como anticorpos e glóbulos brancos, essenciais para proteger o bebê contra doenças.

A amamentação também contribui para o desenvolvimento emocional do bebê, pois promove uma forte ligação emocional com a mãe, transmitindo-lhe segurança e carinho, de modo a facilitar, mais tarde, o seu relacionamento interpessoal e, ainda, contribui para o desenvolvimento psicomotor e cognitivo do bebê. O próprio ato de mamar promove uma melhor flexibilidade na articulação das estruturas que participam na fala e estimula também o padrão respiratório nasal do bebê. Além do mais, o leite materno tem a vantagem de ser facilmente digerido e está sempre pronto!

Com o leite materno, o bebê terá menos chances de desenvolver inúmeras doenças, como asma, alergias alimentares, rinite, bronquite, entre tantas outras.

Além de beneficiar o bebê, a amamentação também beneficia a mãe, pois, através desse ato, além de se criar um vínculo afetivo entre mãe e bebê, a mãe se sente mais segura, menos ansiosa, seu útero volta ao tamanho normal mais rapidamente, além de apresentar menos chances de desenvolver anemia, hemorragias, câncer de mama e ovário no

pós-parto. A mamãe também estará menos propensa a sofrer com osteoporose e voltará ao peso normal muito mais rapidamente.

É muito importante que a amamentação ocorra da forma mais natural possível. A mãe pode e deve amamentar o seu filho pelo menos até ele completar um ano de idade. Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), **“se todos os bebês fossem exclusivamente amamentados durante os seis primeiros meses de vida e continuassem a mamar até os dois anos de idade, quase um milhão e 300 mil crianças poderiam ser salvas, todos os anos, e outros milhares de meninos e meninas cresceriam muito mais saudáveis em todo o mundo”**.

É importante promover um ambiente social em que as mães se sintam livres para amamentar a qualquer hora, onde estiverem. Uma prática cultural prejudicial é a pressão explícita ou subentendida para não amamentar em público. Muitas mulheres sentem-se constrangidas em amamentar em público por serem muitas vezes alvo de rejeição social. Para vencer este obstáculo, as mães precisam ter o apoio da sociedade para poder amamentar o bebê a qualquer hora. Quer estejam em casa ou em público, elas precisam ficar à vontade para amamentar. Os obstáculos à amamentação em público, assim como outras barreiras culturais, precisam ser eliminados para que o aleitamento materno volte a ser a norma social e seja reconhecido, aceito e valorizado como a única maneira de alimentar uma criança.

Cabe aos governos garantir às mães a proteção adequada. A amamentação reduz os custos de serviços de saúde pública. Por isso, são necessárias novas estratégias de promoção e comunicação, baseadas nas evidências dos benefícios para as crianças, que não se restringem à redução do risco de infecção. Essas estratégias devem procurar informar que as crianças amamentadas poderiam estar mais bem preparadas para a economia global visto os efeitos positivos nos níveis de inteligência, que

as mães teriam maior proteção contra doenças como câncer, que a família e a sociedade seriam favorecidas com a economia de gastos na saúde e que o meio ambiente seria protegido contra os milhões de latas e mamadeiras descartados nos aterros sanitários.

De fato, quando um evento provoca repercussões graves, com sequelas que podem perdurar por toda a vida de uma pessoa, os serviços de saúde precisam estar mais sensíveis e preparados para enfrentar essa situação.

Dessa forma, ganha enfoque a relevância desse tema para a sociedade sorocabana e a importância da iniciativa do parlamentar autor do projeto em análise. A aprovação do Projeto, demonstra que, nesse assunto, o Parlamento tem refletido o sentimento social. Havendo, pois, um perfeito encontro dos anseios do povo e de seus representantes.

Como mantenedores e operadores desta Casa de Leis, em respeito à promoção da integridade e incolumidade da saúde pública é que pedimos o apoio e a aprovação do presente projeto para que tais direitos sejam garantidos em nossa cidade.

Pelo exposto, formulamos apelo aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

S/S., 06 de abril de 2016.
José Apolo da Silva “Pastor Apolo”
Vereador